

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA

LP - Nº 02/2022 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº **358/2022** expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Município de Ibiraiaras

CPF/CNPJ: **.***.***/***.*

Endereço: Rua João Stella, 55

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

CODRAM: 3414,40

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Rua Aurélio Barbiero – Bairro Santo Isidoro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 21' 46,57"

W -051° 38' 04,84"

3 – Quanto à localização e características da gleba:

3.1 – Atividade de Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) – Loteamento Social Guilhermina - Bairro Santo Isidoro, com área de 12.355,36 m², previsão de 36 lotes, população prevista de 180 pessoas, Atividade de Impacto Local, desde que sejam atendidas as condições e restrições a seguir:

Esta licença seguiu a Resolução CONAMA 412 de 13/05/2009;

3.2 – De acordo com a Lei Municipal nº 2279/2016, Art. 13, § 6º nos casos de urbanização de área não contígua, só será permitida através de loteamento, núcleos habitacionais e/ou atividades urbanas, atendendo aos seguintes critérios:

- a) o acesso ao perímetro urbano ficará a cargo do empreendedor;
- b) os equipamentos urbanos, comunitários e infraestrutura básica do núcleo habitacional (redes de água, esgoto, energia elétrica com iluminação pública; ponto de recebimento de lixo, para orgânico e reciclável; pavimentação das vias – calçamento ou asfalto) serão de responsabilidade do empreendedor;

3.3 – Deverá ser constituída Área verde do loteamento, a qual deverá representar no mínimo 10% da área da gleba, conforme Art. 26, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10116 de 23 de março de 1994 e Decreto Estadual nº 23430/74;

3.4 – Deverá ser respeitada a faixa de domínio de rodovias, conforme determina o Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979;

3.5 – As áreas de preservação permanente deverão ser preservadas, não podendo ocorrer supressão de vegetação e/ou intervenção, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

3.6 – Deverá ser preservada a APP de acordo com a Lei Federal nº 12651/2012;

4 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

4.1 – O tratamento de esgoto sanitário individual, conforme Lei Municipal nº 2279/2016, deverá ser através de tanque séptico, filtro anaeróbico com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NR – 7229/93 e com a NBR – 13969/97;

4.2 – Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;

4.3 – O projeto deverá apresentar a localização de todos os dispositivos de tratamento, não podendo estar situados no leito das vias e dos passeios públicos;

4.4 - Os parâmetros de projeto, o dimensionamento, o detalhamento dos dispositivos, as especificações de materiais e serviços, deverão ser descritos e encaminhados à CORSAN, em conjunto com o projeto de abastecimento de água;

5 – Da execução do parcelamento:

5.1 – Conforme Lei Municipal nº 2279/2016, Art. 102, compete ao responsável pelo loteamento, conforme o projeto aprovado, sem qualquer ônus ao município, as seguintes obras e serviços:

I – demarcação dos lotes com a localização dos respectivos marcos de alinhamento e nivelamento das quadras;

II – abertura e terraplanagem dos logradouros públicos com colocação de meio-fio, pedra de basalto ou concreto, e pavimentação do leito das ruas públicas com pedra basalto ou outro material, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal;

III – provisão de elementos de drenagem superficial, ou subterrânea que viabilize o adequado escoamento das águas pluviais;

IV – instalação de sistema de distribuição de água potável;

V – instalação de sistema de esgotamento sanitário;

VI – instalação dos sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;

VII – arborização dos logradouros públicos e da área verde de uso comum, conforme critérios definidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

5.2 - Ainda de acordo com **Lei Municipal nº 2279/2016, Art. 95** Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo a caducidade da licença ou desistência do loteado;

5.3 – Quanto ao Projeto de Arborização, o mesmo deverá seguir o que determina a **Lei Municipal nº 2.279/2016**:

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 06 de maio de 2022